



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
FACULDADE DE DIREITO – FADIR/FURG

CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO

Ata nº 16/2014

Sessão extraordinária realizada em 22/10/2014

Ao dia vinte e dois do mês de outubro de 2014, às 17h:30, na sala 6101 do Pavilhão 06, Campus Carreiros, sob a presidência do Diretor Carlos André Huning Birnfeld, e secretariado pelo servidor Antonio Marcos Jardim Centeno, reuniu-se em sessão extraordinária o Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito da FURG, presentes os Conselheiros que constam dos registros próprios, justificadas as ausências do Professor Anderson Lobato e do acadêmico Amandio Porciúncula. Foram tratados os seguintes assuntos: **1) RECURSO DA ACADÊMICA LAURA ALMEIDA DA DECISÃO DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE INDEFERIMENTO DA TROCA DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:** O Professor Carlos André iniciou a sessão explicitando que, conforme o regimento Interno da FADIR, o procedimento para os casos da espécie inicia pela manifestação da relatora designada, Prof.<sup>a</sup>. Claudete Gravinis, seguida, devendo ser dada, na sequência, a palavra ao advogado(a) constituído(a) pela requerente, para até 20 minutos de sustentação oral. A seguir estabeleceu que a sessão prosseguiria com a manifestação dos conselheiros, mediante inscrição, privilegiando a manifestação de cada um dos conselheiros. Nestes termos, dando andamento a pauta, foi passada a palavra à Prof.<sup>a</sup>. Claudete Gravinis, a qual se manifestou sobre o caso, esclarecendo que se tratava de recurso, datado de 30/09/2014, relativo ao indeferimento de requerimento feito à Coordenação de Curso, pela aluna Laura Almeida, datado de 26/09/2014, no sentido de lhe ser designado novo orientador para o seu TCC, tendo em vista que esta entendia ter havido renúncia de seu orientador, o professor Rafael Ferreira e sobre o qual a Coordenação de curso se manifestou, em 29/09/2014 nestes termos “ De acordo com o Regulamento do TCC, após o aceite de Orientação e tramitados todos os prazos não será possível a troca de orientador sem a concordância deste...Nos termos em que se apresenta não há como amparar o pleito. Desta forma, indefiro o pedido da requerente.” Assim, proferiu a leitura do seu relatório sobre a questão, bem como de novo requerimento da acadêmica, firmado pelos procuradores da mesma, direcionado ao Conselho da FADIR, datado de 10/10/2014, lendo, por derradeiro, um suplemento de seu relatório tendo como referência o último requerimento supracitado. Tanto no relatório como no suplemento, a relatora, em síntese, manifestou-se pelo indeferimento do pleito da aluna, com base no Regimento de Trabalho de Conclusão de Curso, destacando que o TCC não é uma mera monografia a ser postada, mas um trabalho a ser desenvolvido com a devida orientação do professor responsável, ao longo do respectivo período e nos termos do respectivo projeto, tendo constatado, inclusive pela declaração pessoal da aluna, que a mesma (por culpa ou escolha sua) não buscou o professor para esta orientação nem atendeu nenhum dos prazos fixados pelo mesmo para desenvolvimento do TCC, prazos estes constantes no próprio projeto do TCC aprovado, destacando que apurou não ter havido qualquer renúncia de orientação, a qual, aliás, não encontraria amparo regimental, mas uma manifestação pontual do dito professor procurando



esclarecer a aluna quanto à sua grave situação. Destacou ainda que não ocorreu nenhuma das hipóteses que autorizariam a troca de orientação, considerando especialmente o fato que a etapa de qualificação estava encerrada desde o dia 26/09/2014, com a manifestação do orientador regularmente designado que considerou o trabalho não qualificado para defesa. De imediato foi dada a palavra para sustentação oral da advogada da aluna, Silvia Maria C. Vieira, a qual, em suma, relatou que a manifestação realizada pelo Prof. Rafael Ferreira através de e-mail, em 02/09/2014, foi interpretada pela aluna como uma renúncia da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, liberando-a para buscar um outro Professor orientador, no caso a professora Maria de Fátima Prado Gautério. A procuradora informou ainda que a referida acadêmica cumpriu os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da FADIR na medida em que entregou o TCC respeitando o prazo previsto (15/09/2014), data final para entrega e que merecia ter considerada a respectiva qualificação pela dita orientadora para fins de poder defender o trabalho posteriormente e lograr a conclusão de seu curso, notadamente tendo em conta que não havia deixado de cumprir nenhuma de suas obrigações. Encerrada a sustentação oral, foi a palavra disponibilizada aos conselheiros para manifestação. De imediato a professora Liane pediu a palavra pedindo esclarecimentos à relatora sobre o fato de ter ou não havido a troca de orientação, sendo esclarecido pela mesma que tal não ocorreu, permitindo que a professora Liane concluísse sua manifestação no sentido de que as prerrogativas do orientador devem ser respeitadas, notadamente aquelas relacionadas a sua forma de trabalho, especialmente pela orientanda que o buscou. Buscando esclarecer a situação, o Prof. Rafael informou que até setembro de presente ano, a acadêmica não havia lhe apresentado nenhum material escrito sobre o TCC, e que esteve a disposição da aluna semanalmente, desde o início do ano letivo, para realizar a devida orientação. O Prof. Rafael informou ainda que não houve desídia da orientação, e que o trabalho da aluna foi desqualificado para a apresentação perante a Banca Avaliadora em função dos exatos termos em que se manifestou sobre o mesmo, aos quais fez remissão e aqui se reproduz: "A monografia não pode ser qualificada. De início e, talvez já derradeiramente, acadêmica buscando ilidir a responsabilidade do professor orientador e na iminência desta qualificação, apresentou trabalho designando a outro docente sem qualquer formalidade, infringindo o art. 9, § 7º do RTCC. Isso quer dizer que, em última análise, olvidou o papel material de uma adequada orientação, isto é, de que não bastaria trocar o nome do orientador para auferir a qualificação. Não se pode deixar de ponderar que a função da orientação ao longo de um trabalho acadêmico é imprescindível formal e materialmente, razão pela qual, ainda que se tivesse trocado orientador não deveria o novo orientador firmar uma orientação que, de fato, não aconteceu. Em suma, aliando-se ao que se diz na sequência, a presente circunstância (apresentação de TCC destinado a outro orientador) já predetermina que não pode este professor superar a forma e adentrar no mérito. A razão disso também espelha o modo como a aluna se comportou na condição de orientada: não se faz presente aos encontros com o orientador ou mesmo nunca procurou o orientador nos horários disponíveis e fixados; mesmo decorrido longo tempo da qualificação do projeto, científica, deixou de atender os prazos/cronograma fixados; insuperavelmente, não submeteu qualquer prévia ou parcial do trabalho para o devido acompanhamento e orientação acadêmica. Nesse agir, a acadêmica acabou por infringir em diversas disposições o Regulamento do TCC. Entre as atribuições do orientador está zelar pela observância do disposto no art. 31, I, III, IV V e XII dos quais extrai-se a necessidade direta de participação/disponibilidade da orientada para o adequado cumprimento. Da mesma maneira, a orientada também não cumpriu suas obrigações diretas cfe. art. 33, I, III, V e VIII. As advertências verbais e, sobretudo, as documentais (via email), dão conta de que a acadêmica assumiu o ônus da não orientação, inclusive, se confessando nesta situação conforme o fez dias atrás. Vale dizer que o próprio cronograma do Projeto, elaborado pela própria orientada, não foi



levado a efeito. Assim, por tais razões, formais e materiais, o trabalho não está qualificado para banca". Em seguida, a Professora Maria de Fátima, docente que a aluna tratou sobre a possibilidade de uma nova orientação, informou que aceitou o encargo de orientadora, pois entendeu que o Professor Rafael havia formalizado a sua renúncia de orientação em e-mail enviado à aluna, e também por entender que a discente enfrentou dificuldades em desenvolver o TCC, porém teve interesse em concluir o mesmo, discorrendo sobre sua própria experiência pessoal e sobre o fato de que via que a aluna, ainda que não tivesse escrevendo, estaria a metabolizar mentalmente o trabalho, de tal forma que o mesmo pode vir a luz no escasso período em que teve contato com ela. O Prof. Carlos André, à guisa de esclarecimento, informou que, demandado na Direção a partir de uma manifestação do Professor Rafael a respeito da possibilidade de estar ocorrendo irregularidade administrativa com troca de orientação indevida, consultou verbalmente a Prof. Raquel, coordenadora do TCC, a qual lhe esclareceu que teria havido um mal entendido e que havia deixado claro para a professora Maria de Fátima que ela não detinha o encargo de orientadora, prerrogativa mantida para o professor Rafael, especialmente a partir do esclarecimento perante o mesmo quanto a não ocorrência de sua pretensa renúncia. Outrossim, lembrou aos conselheiros que o processo de orientação, nos termos do calendário aprovado pelo Conselho da Unidade, iniciou-se em 13/12/2013, com a publicação do Edital de vagas para orientação, tendo ainda uma segunda etapa, encerrada em 18/01/2014, data final para apresentação de pré-projeto pelos estudantes visando aceite de orientação pelos respectivos professores demandados. Que este processo teve ainda uma terceira etapa, em 28/04/2014, onde o projeto, devidamente aprofundado pelo estudante já sob orientação, deveria ter sido postado, tendo como terceira e penúltima etapa antes da entrega definitiva, inicialmente prevista para 01/09/2014 e a seguir prorrogada para 15/09/2014, justamente a qualificação, causando-lhe estranheza como, em menos de 15 dias, poderia ter se constituído uma nova orientação, a qual imaginava deveria obedecer a um novo ciclo equivalente. Logo após, o Prof. Renato, Coordenador do Curso, informou que indeferiu o requerimento da aluna, com base no regulamento de Conclusão de Curso, no sentido que após o aceite do orientador e tramitados todos os prazos, não é possível a troca de orientação sem a concordância de mesmo, destacando o caráter pedagógico do processo e das próprias normas que o orientam. Trouxe à baila o próprio Regulamento do TCC, que é claro no sentido de que o TCC é um trabalho orientado e que no caso tanto a estudante quanto o orientador são uníssonos em assumir que não houve orientação em relação ao trabalho postado, nunca lido pelo mesmo, sendo que a própria estudante atribui exclusivamente a si mesma a responsabilidade por não ter procurado a orientação. O acadêmico Rodrigo, por sua vez, manifestou-se, em síntese, no sentido de que a questão pode ser resolvida de forma fácil, na medida em que um orientador não se responsabiliza pelo trabalho e que há outro, disponível, que se propõe a responsabilizar-se pelo mesmo, sendo a solução mais elementar justamente deixar a orientação com a professora disposta a assumi-la, destacando também que não vê previsão no Regimento do TCC para desqualificar o trabalho da aluna para a apresentação perante a Banca Avaliadora pelo mero descumprimento dos cronogramas entabulados com o orientador. Após o professor Péricles e Jaime John se manifestarem, destacando a importância de que se cumpram os regulamentos votados pelo próprio Conselho, ainda mais na Faculdade de Direito, destacando o caráter da responsabilidade que todos têm, alunos, técnicos e professores, com o andamento dos procedimentos dentro das regras estabelecidas. Após debates que se seguiram novas manifestações em sentido similar por parte dos conselheiros, foram encerradas as inscrições e foi colocado em votação o recurso da aluna, tendo esclarecido a Direção que se tratava de um recurso pleiteando a troca de orientação, havendo uma proposta do relator no sentido do indeferimento do pleito da aluna, mantendo a decisão da Coordenação, que tem como consequência a



manutenção de sua exclusão do ciclo de defesas 2014, fixado como proposta 1 e, por outro lado, o voto contrário à relatoria, acolhendo o pleito da aluna no sentido de admitir-se a troca de orientação para a professora Maria de Fátima Prado Gautério, que permitiria à mesma emitir novo parecer sobre o TCC enviado à qualificação, fixada como proposta 2. Colocada em votação, foram computados sete(7) votos favoráveis a proposta 1, dois (2) votos favoráveis a proposta 2, e duas (2) abstenções, dos professores Rafael Ferreira e Renato Duro, tendo como consequência a manutenção da decisão de indeferimento da troca de orientação no Trabalho de Conclusão de Curso e a manutenção da exclusão do ciclo de defesas da pleiteante. Por derradeiro, a Direção parabenizou a relatora pelo exaustivo trabalho, a procuradora da requerente pelo seu brilhante desempenho e os conselheiros pela acurada exposição de suas convicções, lamentando que solução mais satisfatória a todos os envolvidos não possa ter sido encontrada. **ENCERRAMENTO:** Cumprida a pauta extraordinária, foi encerrada a reunião, da qual eu, Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será devidamente firmada.

Antonio Contino

Secretário

  
Diretor